



ESTADO DO PERNAMBUCO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOREILÂNDIA
CASA EDÉSIO ALVES ROCHA
E-mail: cmmoreilandia@gmail.com

RESOLUÇÃO Nº 004/2017

“Dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Moreilândia-PE”.
(Atualização até a Resolução nº 003/2017)

TÍTULO I
DO PODER LEGISLATIVO
CAPÍTULO I
DA CAMARA MUNICIPAL

1

Art. 1º. O Poder Legislativo local é exercido pela Câmara Municipal, que tem função legislativa, de fiscalização financeira, orçamentária e patrimonial, de controle externo do Executivo, de julgamento político-administrativo, este de acordo com a legislação pertinente, de organização e administração dos seus assuntos internos e de gestão dos assuntos de sua economia interna.

§ 1º. A função legislativa consiste em deliberar por meio de emendas à Lei Orgânica Municipal, de leis complementares, de leis ordinárias, de decretos legislativos e de resoluções sobre todos os assuntos de competência do Município.

§ 2º. A função de fiscalização financeira, orçamentária e patrimonial consiste em controlar a Administração local quanto à execução orçamentária e ao julgamento das contas apresentadas pelo Prefeito, mediante o auxílio do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

§ 3º. A função de controle externo consiste em controlar as atividades político-administrativas do Executivo sob os aspectos da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e da ética.

§ 4º. A função julgadora consiste em julgar o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Vereadores, nos casos previstos em lei.

§ 5º. A função de organização e administração dos seus assuntos internos consiste na gestão do funcionamento da Câmara Municipal em sua estrutura organizacional e funcional, incluindo-se a disciplina regimental de todas as atividades.

§ 6º. A função de gestão dos assuntos de sua economia interna consiste em executar, controlar e gerir o seu orçamento próprio em função da sua estrutura, administração e serviços auxiliares.



Art. 2º - A Câmara Municipal de Moreilândia denomina-se CASA EDESIO ALVES ROCHA.

Art. 3º A câmara municipal tem sua sede na Rua Jose Ernesto Lima, s/n. Centro.

§ 1º Reputam-se nulas as sessões da câmara realizadas fora de sua sede, com exceção das sessões solenes ou comemorativas.

§ 2º Comprovada a impossibilidade de acesso aquele recinto ou outra coisa que impeça sua utilização, poderão ser realizadas sessões em outro local, por decisão do presidente da câmara.

§ 3º Na sede da câmara não se realizarão atos estranhos às funções, sem prévia autorização do plenário, sendo vedada a sua concessão para atos não oficiais.

CAPÍTULO II
Dos Vereadores
Sessão I
Do Exercício do Mandato

Art. 4º - Os Vereadores são agentes políticos investidos do mandato legislativo municipal para uma legislatura, pelo sistema partidário e de representação proporcional, por voto secreto e direto.

§ 1º - Os vereadores gozam de inviolabilidade por suas opiniões, palavras e votos no exercício do mandato e na circunscrição do município.

§ 2º - Os vereadores não serão obrigados a testemunhar, perante a Câmara sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício do mandato, nem sobre as pessoas que lhes confiaram ou deles receberam informações.

§ 3º - É incompatível com o decoro parlamentar, além dos casos definido neste regimento, o abuso das prerrogativas asseguradas aos vereadores ou a recepção, por estes, de vantagens indevidas.

Art. 5º – Compete ao Vereador

I – votar as proposições submetidas ao Plenário, salvo os casos previstos neste Regimento Interno;

II – Votar na eleição da mesa e das comissões parlamentares;



III – oferecer proposições, discutir e deliberar sobre qualquer matéria em apreciação na Câmara Municipal;

IV – Concorrer aos cargos da mesa e das comissões, salvo impedimento legal ou regimental;

V- usar da palavra em defesa das proposições apresentadas que visem ao interesse do Município ou em oposição às que julgar prejudiciais ao interesse público, sujeitando-se às limitações deste Regimento.

3

Art. 6º- São obrigações e deveres do vereador:

I- Desde a expedição do Diploma

a) Não firmar ou manter contrato com o município, suas autarquias, empresas públicas, sociedade de economia mista, fundações ou empresas concessionárias de serviços públicos municipais, salvo que o contrato obedecer a cláusulas uniformes;

b) não aceitar ou exercer cargo, funções ou emprego remunerado, inclusive os de que sejam demissíveis *ad nutum*, nas entidades constantes da alínea anterior;

II-Desde a posse:

- a) Não ser proprietário, controladores ou diretores de empresas que gozem favores decorrentes de contrato celebrado com o município ou nelas exercer funções remuneradas;
- b) Não ocupar cargo ou função de que sejam demissíveis *ad nutem* nas entidades referidas na alínea "a" do inciso I, salvo o cargo Secretário Municipal ou equivalente;
- c) Não patrocinar causas que seja interessada qualquer das entidades a que se refere a alínea "a" do inciso I;
- d) Não ser titular de mais de um cargo ou mandato eletivo;
- e) Fazer declaração de seus bens, no ato da posse, repetida quando no fim ou no termina do mandato, sendo ambas transcritas em livro próprio e resumidas em atas; e divulgadas para conhecimento público.
- f) Residir no município;
- g) Votar as proposições submetidas à deliberação da câmara;
- h) Comportar-se em plenário com o devido decoro;
- i) Obedecer às normas regimentais.



ESTADO DO PERNAMBUCO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOREILÂNDIA
CASA EDÉSIO ALVES ROCHA
E-mail: cmmoreilandia@gmail.com

Art. 7º - Se qualquer vereador cometer, dentro do recinto da câmara excesso que deva ser reprimido, o Presidente tomara uma das seguintes providencias, conforme sua gravidade:

- I- Advertência reservada;
- II- Advertência em plenário;
- III- Cassação de palavra;
- IV- Suspensão de sessão para atendimento na sala da presidência;
- V- Proposta de cassação do mandato por infração do disposto do decreto – Lei nº 201/67.

Art. 8º- O Vereador que seja servidor público exercerá o mandato de acordo com as determinações da Constituição Federal vigente;

PARAGRAFO ÚNICO – O Vereador ocupante de cargo, emprego ou função pública municipal é inamovível de ofício pelo tempo de duração de seu mandato.

Art. 9º- Os Vereadores tomarão posse nos termos do artigo 14 da lei Orgânica do Município.

§ 1º - Os Vereadores e suplentes que se recusarem a tomar posse importa em renúncia tácita ao mandato, devendo o Presidente após o decurso do prazo legal, declarar extinto o mandato e convocar o suplente.

Art. 10 - O Vereador poderá licenciar-se por prazo determinado, mediante requerimento dirigido ao Presidente, nos seguintes casos:

I - Por motivo de saúde, devidamente comprovado.

II – Para tratar de assuntos particulares, desde que o período de licença não seja superior a 120 (cento e vinte) dias por sessão legislativa.

§ 1º – Nos casos dos incisos I e II, não poderá o vereador reassumir antes que se tenha escoado sua licença.

§ 2º- Para fins de remuneração, considerar-se-á como em o exercício o Vereador licenciado nos termos do inciso I.

§ 3º – O Vereador investido no cargo de secretário Municipal ou equivalente será considerado automaticamente licenciado, podendo optar pele remuneração da vereança.



§ 4º - O afastamento para o desempenho de missões temporárias de interesse do município não será considerado como licença, fazendo o vereador jus a remuneração estabelecida.

SESSÃO I Da perda do Mandato

Art. 11 – As vagas na Câmara dar-se-ão por extinção ou cassação do mandato.

§ 1º- extingue-se o mandato de vereador e assim será declarado pelo presidente da câmara quando:

I – deixar de tomar posse, sem motivo justo aceito pela câmara dentro do prazo estabelecido em lei;

II – ocorrer falecimento, renúncia por escrito, cassação dos direitos políticos ou condenação por crime ou funcional ou eleitoral;

III – deixar de comparecer, em cada sessão legislativa, a terça parte das sessões ordinárias da câmara; salvo em caso de licença ou de missão oficial autorizada.

IV – quando decretar a justiça eleitoral, nos casos previstos na Constituição Federal;

§ 2º – A Câmara poderá cassar o mandato do vereador quando:

I – utilizar-se do mandato para pratica de atos de corrupção ou de improbabilidade administrativa;

II – fixar residência fora do município;

III – proceder de modo incompatível com a dignidade da câmara ou faltar com o decoro na sua conduta publica;

IV – que sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado;

V – que infringir qualquer das obrigações estabelecidas no artigo 6º deste regimento.

§ 3º – nos casos dos incisos I, II, III, IV e V do parágrafo anterior a perda do mandato será decidida pela Câmara, por voto escrito e maioria absoluta, mediante provocação da mesa ou de partido político representado na câmara, assegurando ampla defesa.



§ 4º - Nos casos dos incisos I, II, III, IV do parágrafo 1º a perda do mandato será declarada pela mesa da câmara, de ofício ou mediante provocação de qualquer vereador ou de partido político representado na câmara, assegurando ampla defesa.

CAPITULO III DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA CÂMARA

6

Art. 12 – Os Serviços Administrativos da Câmara serão regulamentados por resolução e executados sob a orientação da Mesa.

Art. 13 – Terão a forma de portaria, assinada pelo presidente, os atos relativos aos servidores da Câmara;

Art. 14 – Além dos livros necessários aos registros dos seus atos administrativos a Câmara terá ainda os seguintes:

I – termo de compromisso e posse do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores;

II – atas das sessões da Câmara e das reuniões das Comissões;

III – transcrições de leis, resoluções, instruções, portarias e demais atos da Mesa e da Presidência;

IV - registro de protocolo

PARÁGRAFO ÚNICO – os livros serão abertos, rubricados e encerrados pelo presidente da Câmara.

Art. 15 – Poderão os Vereadores interpelar a Mesa sobre os serviços administrativos da Câmara ou sobre a situação de respectivo pessoal bem como apresentar, através de proposição, sugestões sobre estas matérias.

TITULO II Dos Órgãos da Câmara CAPITULO I Da Mesa

Art. 16 – A Mesa da Câmara compõe-se dos cargos de Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em suas ausências ou impedimentos, o Presidente será substituído pelo primeiro secretário.



Art. 17 - imediatamente após a posse, os Vereadores reunir-se-ão sobre a presidência do Vereador que mais tenha recentemente exercido o cargo da Mesa, ou na hipótese de inexistir tal situação, do mais votado entre os presentes e havendo maioria absoluta dos membros da Câmara, elegerão componentes da Mesa, que ficarão automaticamente empossados.

§ 1º - O mandato da Mesa será de 01 (um) ano, permitida a recondução para o mesmo cargo na eleição subsequente.

§ 2º- Na hipótese de não haver número para eleição da Mesa, o Vereador que mais recentemente tenha exercido cargo na Mesa, ou o mais votado entre os presentes permanecerá na Presidência e convocará sessões diárias até que seja eleita a Mesa.

§ 3º A eleição para renovação da Mesa realizar-se-á obrigatoriamente na última sessão ordinária da sessão legislativa, empossados os eleitos em 1º de janeiro.

Art. 18 - A eleição da Mesa far-se-á por voto aberto.

§ 1º - Encerrada a votação, o Presidente em exercício fará a leitura dos votos, proclamando os eleitos, que serão automaticamente empossados.

§ 2º- Em caso de empate, será considerado eleito o mais votado no pleito que o elegeu Vereador.

Art. 19 - Qualquer membro da Mesa poderá ser destituído, pelo voto da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal por irregularidade apontadas em representação subscrita por Vereador e apuradas por uma Comissão especial, constituída para esta finalidade, na forma que este Regimento dispuser.

Art. 20 - Vagando todos ou qualquer um dos cargos da Mesa, será, na sessão imediata, realizada eleição para completar período do mandato.

PARÁGRAFO ÚNICO - No caso de Vacância coletiva, presidirá à nova eleição o Vereador mais votado entre os presentes.

SEÇÃO I DAS ATRIBUIÇÕES DA MESA

Art. 21 - Compete a Mesa:

I- Resolver todos os casos relacionados com a economia interna da Câmara, dando ciência ao Plenário;



ESTADO DO PERNAMBUCO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOREILÂNDIA
CASA EDÉSIO ALVES ROCHA
E-mail: cmmoreilandia@gmail.com

II- Receber ou mandar protocolar, com a numeração própria, os projetos de lei, os projetos de resolução, as indicações, as moções e os requerimentos apresentados por vereador, em sessão ou fora dela, bem como os projetos de lei remetidos pelo executivo;

III - designar anualmente os membros das Comissões Permanentes

IV - prestar informações sobre fatos relacionados com matéria relativa em trâmite ou sujeitos a fiscalização da Câmara;

V - elaborar e encaminhar até 31 de agosto de cada ano, a proposta Orçamentária da Câmara a ser incluída na proposta orçamentária do Município;

VI - devolver a tesouraria da Prefeitura o saldo de caixa existente da Câmara ao final do exercício;

VII - elaborar a prestação de conta da Câmara, anexa-la à do Executivo e remeter ao Tribunal de Contas até 30 de abril de cada ano.

VIII - enviar ao Prefeito do Município, até o primeiro de março as contas do exercício anterior;

IX- Propor ao Plenário, projetos de resolução que criem transformem e extingam cargos, empregos ou função da Câmara Municipal bem como a fixação da respectiva remuneração, observados as determinações legais;

X - declarar a perda de mandato de Vereador, de ofício ou por provocação de qualquer dos membros da câmara, nos casos previstos na Lei Orgânica do Município e neste Regimento, assegurado ampla defesa.

PARAGRAFO ÚNICO - A mesa da câmara encaminhará, por intermédio do prefeito, somente os pedidos de informações sobre fato relacionado com matéria legislativa em tramite ou sobre fato sujeito a fiscalização da respectiva Câmara dos Vereadores.

SEÇÃO II DO PRESIDENTE

Art. 22 - Compete ao Presidente da Câmara, além de outras atividades estipuladas na Lei Orgânica Municipal:

I - representar Câmara em juízo ou fora dela;



ESTADO DO PERNAMBUCO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOREILÂNDIA
CASA EDÉSIO ALVES ROCHA
E-mail: cmmoreilandia@gmail.com

- II**- substituir o Prefeito nos casos previstos na Lei Orgânica do Município;
- III** - zelar pelo prestígio da Câmara e pelos direitos, garantias; inviolabilidade e respeito devidos a seus membros;
- IV** - encaminhar às Comissões competentes, no prazo improrrogável de 03 (três) dias úteis, as proposições apresentadas à Câmara;
- V** - promulgar, no prazo de 48 horas, as resoluções da Câmara bem como as Leis não promulgadas pelo Prefeito;
- VI** - fazer publicar os atos da Mesa, bem como as resoluções e as leis por ela promulgada;
- VII.** Dar andamento aos recursos interpostos contra atos seus ou da câmara;
- VIII** - declarar extinto o mandato do Prefeito, Vice - Prefeito e vereadores, no caso previsto neste Regimento;
- IX** - declarar a destituição de Vereador de seu cargo em Comissão, após 03 (três) advertências e em outros casos previstos neste Regimento;
- X** - representar sobre a inconstitucionalidade de lei ou ato municipal;
- XI** - interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno;
- XII** - convocar, presidir, abrir e encerrar as Sessões;
- XIII** - determinar ao Secretário a leitura da ata e das comunicações recebidas;
- XIV** - conceder ou negar a palavra aos vereadores, nos termos deste Regimento;
- XV** - Manter a ordem dos trabalhos no Plenário, adotando as providências cabíveis em relação aos Vereadores que infringirem o Regimento;
- XVI** - manter a ordem no recinto da Câmara, podendo solicitar força necessária para esse fim;
- XVII** - declarar findos à hora destinada no expediente ou à ordem do dia e os prazos facultados aos oradores.
- XVIII** - dirigir, superintender e disciplinar os serviços administrativos da Câmara



ESTADO DO PERNAMBUCO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOREILÂNDIA
CASA EDÉSIO ALVES ROCHA
E-mail: cmmoreilandia@gmail.com

XIX - assinar as representações, os editais, as portarias e expediente da Câmara

XX - nomear, promover, suspender e demitir os servidores da Câmara bem como conceder-lhes férias, licença, abono de faltas, aposentadoria, disponibilidade e acréscimo de vencimentos determinados por lei.

XXI - promover a responsabilidade administrativa, civil e criminal dos servidores da câmara e determinar a abertura de sindicância e inquéritos administrativos;

XXII - requisitar ao Executivo Municipal as dotações orçamentárias consignadas à câmara;

XXIII - autorizar as, despesas da Câmara, nos limites do seu orçamento, observadas as formalidades legais;

XXIV - apresentar ao plenário, até o dia 20 de cada mês, o balanço relativo às verbas recebidas e as despesas do mês anterior;

XXV - apresentar no fim de seu mandato de Presidente e relatório dos trabalhos da Câmara;

PARÁGRAFO ÚNICO - A formula para a promulgação das leis e resoluções previstas no item V deste artigo é a seguinte.

“O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL”

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MOREILÂNDIA APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI OU RESOLUÇÃO.

Art. 23 - Compete ainda ao Presidente:

I - se no recinto da Câmara for cometido qualquer infração penal:

a) efetuar a prisão em flagrante, apresentando o infrator autoridade competente para lavratura do auto;

b) comunicar o fato à autoridade policial, se não houver flagrante.

II - se as contas do Prefeito tiverem sido rejeitadas pelo Plenário examinar a possibilidade de:

a) Apresentar denúncia para cassação de mandato;



b) remeter o processo ao Ministério Público para os devidos fins.

Art. 24 - Enquanto estiver com o uso da palavra, o Vereador no exercício da presidência não será interrompido ou aparteado, ressalvada apresentação de questão de ordem.

Art. 25 - Ao Presidente será facultado o direito de apresentar proposição à Presidência.

Art. 26 - Quando o Presidente se omitir ou exorbitar de suas funções qualquer vereador poderá protestar contra o fato recorrendo ao Plenário, cuja decisão soberana deverá ser cumprida pelo Presidente, sob pena de destituição.

Art. 27 - O Presidente da Câmara ou quem o substituir, somente manifestara seu voto nas seguintes hipóteses:

I - na eleição da Mesa Diretora.

II - quando a matéria exigir, para a sua aprovação, o voto favorável de dois terços ou de maioria absoluta dos membros da câmara;

III - quando ocorrer empate em qualquer votação no Plenário.

Do Secretário.

Art. 28- Ao primeiro Secretário compete:

I - substituir o Presidente da Câmara em suas faltas, ausências ou Impedimentos;

II - promulgar e fazer publicar, obrigatoriamente, as resoluções e decretos legislativos sempre que o Presidente, ainda que se ache em exercício deixar de fazê-lo no prazo estabelecido;

III - promulgar e fazer publicar, obrigatoriamente, as leis quando o Prefeito Municipal e Presidente da Câmara, sucessivamente, tenham deixado de fazer, sob pena de perda do mandato de membro da Mesa.

IV - lavrar a ata das Sessões, fazendo constar sucintamente os assuntos tratados e assina-la juntamente com o Presidente;

VI - encarregar-se de toda correspondência da Câmara;

VI - assinalar com o Presidente os atos da Mesa e as Resoluções da Câmara;



VII - fazer a chamada dos Vereadores ao abri-se a sessão e nas ocasiões determinadas pelo Presidente, anotando os comparecimentos e as ausências;

VIII - Ler, a ata, proposições e demais papeis que devam ser do conhecimento da Câmara;

IX - fazer a inscrição dos oradores;

X - auxiliar a Presidência na Inspeção dos Serviços Administrativos da Câmara;

Art. 29- Compete ao segundo Secretário auxiliar o primeiro Secretário e substituí-lo nos seus impedimentos e ausência.

CAPÍTULO II DAS COMISSÕES

Art. 30 - As Comissões são órgãos técnicos constituídos pelos próprios membros da Câmara, destinados, em caráter permanente ou transitório a proceder a estudos, emitir pareceres especializados, realizar investigações e representar o legislativo.

PARÁGRAFO UNICO - As Comissões permanentes são 05 (cinco) compostas cada uma de 03 (três) vereadores, com as seguintes denominações. (alterado pela Resolução nº 03/2017)

I - Justiça e Redações

II - Finanças e Orçamento

III - Obras e Serviços Públicos.

IV - Educação, Saúde e Assistência Social.

V – Comissão de Segurança Pública

Art. 31 - **Compete à Comissão de Justiça e Redação** manifestar-se sobre o aspecto jurídico de todas as matérias submetidas à apreciação da Câmara, ressalvadas aquelas a que este Regimento der explicitamente outra tramitação.

PARÁGRAFO ÚNICO – **competem também a Comissão de Justiça e Redação** manifestar-se sobre o mérito das proposições relativas a:

I - organização interna da Câmara.



II - regime jurídico dos funcionários públicos Municipais.

Art. 32 - Compete à Comissão de Finanças e Orçamento emitir sobre:

I - a proposta orçamentária;

II - a prestação de contas do Prefeito e da Mesa da Câmara;

III - as proposições que fixem os vencimentos do funcionalismo, bem como a remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores;

IV - as proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos, empréstimos públicos e as que direta ou indiretamente alterar despesa ou a receita do Município, acarretam responsabilidade ao erário municipal ou interessem ao crédito público.

§ 1º - Compete ainda a Comissão de Finanças elaborarem a redação final do projeto de lei orçamentária.

§ 2º - Para emitir parecer sobre a prestação de contas, a comissão de Finanças e Orçamentos e poderá vistoriar obras e serviços, examinar processos, documentos e papéis nas repartições municipais, bem como solicitar do Prefeito esclarecimentos complementares.

Art. 33 - Compete a Comissão de obras e serviços Públicos emitir parecer sobre todos os projetos de lei atinentes realizações de obras e execuções de serviços prestados pelo município, Autarquias, Entidades paraestatais e concessionárias de serviços públicos de âmbito municipal, bem como os projetos que disponham sobre atividades agrícolas, comerciais indústrias.

Art. 34 - Compete a Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social emitir parecer sobre projeto da lei referente à educação, ensino e artes, patrimônio histórico, esportes, higiene e saúde pública e obras assistenciais.

Art. 34-A – Compete à Comissão de Segurança Pública:

I – analisar, instruir e emitir parecer sobre todo e qualquer projeto de lei ou proposição que verse sobre segurança pública;

II - representar a Câmara em eventos que tenham como tema a segurança pública;

III – promover, em nível municipal, estudos, debates, audiências públicas e outras ações pertinentes à segurança pública;



ESTADO DO PERNAMBUCO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOREILÂNDIA
CASA EDÉSIO ALVES ROCHA
E-mail: cmmoreilandia@gmail.com

IV - incentivar campanhas de prevenção na área de segurança e apoiar campanhas que venham a dar melhores condições de trabalho aos setores responsáveis pela segurança da comunidade;

V - propor, aos setores responsáveis, ações que venham a combater os efeitos de delinquência no município;

VI - fiscalizar a aplicação de recursos públicos municipais destinados à segurança pública;

VII - fiscalizar a aplicação da legislação que diz respeito à segurança pública municipal.

Art. 35 - As Comissões permanentes compostas cada uma, na forma do parágrafo único do artigo 30 deste Regimento, devem estar constituídas no máximo até a terceira reunião ordinária da Câmara, e, logo em seguida reunir-se-ão para eleger os respectivos Presidentes e Secretários e deliberar sobre os dias de reunião e ordem dos trabalhos.

§ 1º- O Presidente da Câmara não poderá fazer parte das comissões permanentes.

§ 2º- O mesmo Vereador não poderá ser indicado para mais de 03 (três) comissões permanentes.

§ 3º - Os membros das Comissões Permanentes terão mandato de 01 (um) ano, permitida a recondução.

§ 4º - Nos casos de vaga, licença ou impedimentos cabe ao Presidente da Câmara designar substituto, escolhido, sempre que possível dentro da mesma legenda, ouvindo o líder partidário.

§ 5º - Salvo motivo de força maior devidamente comprovado, os membros das Comissões, se não comparecerem a três (03) reuniões ordinárias consecutivas, serão destituídas por declaração do presidente da Câmara.

§ 6º - Na constituição das comissões, assegurar-se-á, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos políticos que participem da respectiva câmara.

Art.36 - Compete aos Presidentes das Comissões:

I - convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias da Comissão:



ESTADO DO PERNAMBUCO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOREILÂNDIA
CASA EDÉSIO ALVES ROCHA
E-mail: cmmoreilandia@gmail.com

II - receber a matéria destinada à Comissão e designar-lhe relator.

III - conceder vista, pelo prazo de três (03) dias, aos membros da Comissão para as proposições que se encontram em regime de tramitação ordinária;

IV - zelar pela observância dos prazos concedidos à comissão pela ordem dos trabalhos;

V - representar a Comissão nas relações com a Mesa e o Plenário.

§ 1º - O Presidente só terá direito a voto em caso do empate.

§ 2º - Qualquer membro da Comissão poderá interpor recurso ao Plenário contra ato do Presidente.

Art. 37 - Salvo decisão em contrário do Plenário, será de quinze (15) dias, a contar da data de recebimento da matéria, o prazo para Comissão exarar parecer, o qual excluirá sugerindo a adoção ou rejeição da proposição ou apresentação de emendas ou substitutivos que julgar necessários.

§ 1º - O Presidente da Comissão terá o prazo improrrogável de 02 (dois) dias para designar relator, o qual apresentará seu parecer dentro de cinco (05) dias, prorrogável, pelo Presidente, por mais quarenta e oito (48) horas.

§ 2º - Findo o prazo sem que o relator tenha se pronunciado, o Presidente da Comissão avocará o processo e emitirá o parecer.

§ 3º - O parecer de Comissão deverá ser subscrito pelo que o aprovaram, todavia, o voto vencido ser apresentado em separado.

Art. 38 - No exercício de suas atribuições, as Comissões poderão discutir e votar projeto de lei que dispensar, na forma deste regimento, a competência do plenário, salvo se houver recursos de (02) membros da Câmara, realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil, convocar Secretários Municipais ou similares, solicitar depoimento do qual que autoridade ou cidadão, tiver livres acessos às dependências, arquivos, livro, e papéis das repartições mediante solicitação do Presidente da Câmara ao Prefeito.

§ 1º - Qualquer entidade da sociedade civil pode, solicitar ao Presidente da Câmara que lhe permita emitir conceitos ou opiniões, junto as Comissões, sobre projetos que nelas se encontram para estudo.



ESTADO DO PERNAMBUCO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOREILÂNDIA
CASA EDÉSIO ALVES ROCHA
E-mail: cmmoreilandia@gmail.com

§ 2º- O Presidente da Câmara enviará o pedido ao Presidente da Comissão, a quem caberá deferir ou indeferir, indicando, se for o caso, o dia e a hora para o pronunciamento e seu tempo de duração.

Art.39 - sempre que a Comissão solicitar informações do Prefeito ou audiência preliminar de outra Comissão fica interrompido prazo a que se refere o artigo 37 até o recebimento dos esclarecimentos, não podendo esta interrupção ultrapassar dez (10) dias.

§ 1º- Em situações especiais devidamente justificadas, a Comissão poderá solicitar da Câmara a prorrogação do prazo estabelecido no capítulo do artigo 37.

§ 2º- Se o plenário negar a prorrogação solicitada ou se, concedida a prorrogação, continua a Comissão sem emitir seu pronunciamento o Presidente da Câmara designará uma Comissão Especial de três (03) membros para exarar parecer no prazo improrrogável de seis (06) dias.

§ 3º- Findo o prazo previsto no parágrafo anterior, a matéria será concluída na ordem do dia, para deliberação.

Art. 40 - Para a liberação da redação final do projeto, a Comissão de Justiça e Redação terá o prazo de dois (02) dias.

Art. 41 - Além das comissões permanentes, a Câmara poderá criar Comissões Especiais de Inquérito e Comissões de representação.

Art. 42 - As Comissões Especiais e as Comissões de Representação serão constituídas de um terço dos membros da Câmara, em requerimento escrito apresentado durante o expediente e submetido ao Plenário na ordem do dia da sessão seguinte, entre as matérias de discussão única.

Art. 43 - As Comissões Especiais terão as finalidades especificadas no requerimento de propor sua constituição, e, salvo expressa deliberação do plenário, serão composta de três (03) membros, designados pelo Presidente da Câmara, observada a representação partidária.

§ 1º- Ao aprovar a constituição da Comissão Especial, o Plenário fixará o prazo para a conclusão de seus trabalhos e representação do relatório final o qual, em seguida, terá a mesma tramitação dos pareceres das Comissões Permanentes.

§ 2º- Se a Comissão Especial não concluir seus trabalhos dentro do prazo, ficará automaticamente extinta, salvo se o plenário houver aprovado a prorrogação do seu funcionamento.



§ 3º- Não será criada Comissão Especial enquanto estiverem funcionando duas (02) outras.

Art. 44 - As Comissões de Inquérito, criadas por prazo certo e sobre determinado fato, terão a finalidade de apurar irregularidades administrativas do Executivo, da Mesa ou de Vereadores, no desempenho de suas funções, e serão compostas de três (03) membros sorteados entre os vereadores.

§ 1º- Para conclusão de seus trabalhos com apresentação de parecer sobre a procedência das denúncias, as Comissões de Inquérito terão o prazo de trinta (30) dias, prorrogáveis por mais dez (10) dias, quando solicitado e aprovado pelo plenário.

§ 2º- Aos denunciados será assegurada ampla defesa, sendo-lhes facultado o prazo de cinco (05) dias para elaboração de suas razões finais, ou seja, suas razões escritas.

Art. 45 - As Comissões de Representação têm por finalidade de representar a Câmara em atos externos, de caráter cívico ou social, e serão constituídas por deliberação do Plenário, a requerimento de um terço dos membros da Câmara, ou por designação do Presidente.

§ 1º- O número de membros da Comissão de representação não poderá ser superior a três (03), observadas a proporcionalidade da representação partidária.

§ 2º- Um dos autores de requerimento que der origem a Constituição da Comissão, será sempre convidado a dela participar.

CAPITULO III DO PLENÁRIO

Art. 46 - O Plenário é o órgão deliberativo da Câmara e é constituído pela reunião dos Vereadores em exercício, em local, forma o número legal para deliberar.

§ 1º- As deliberações do Plenário serão tomadas, sempre que não houver determinação expressa, por maioria de votos, presentes a maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 2º- Ao plenário cabe deliberar sobre todas as matérias de competência da câmara Municipal.



ESTADO DO PERNAMBUCO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOREILÂNDIA
CASA EDÉSIO ALVES ROCHA
E-mail: cmmoreilandia@gmail.com

§ 3º- Compete a câmara Municipal legislar, com a sanção do prefeito, as matérias de competência do município, especialmente as referentes no artigo 47 da lei Orgânica do Município.

§ 4º- Compete a câmara Municipal, privativamente, entre outras as seguintes atribuições:

I – eleger a sua mesa diretora, bem como destituí-la na forma deste regimento;

II- elaborar o seu regimento interno;

III- fixar a remuneração do prefeito, vice-prefeito e vereadores, observando-se o disposto no inciso V do art. 29 da constituição federal e o disposto na lei Orgânica Município;

IV – exercer com o auxílio do tribunal de contas ou órgão Estadual competente, a fiscalização financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do município;

V – julgar as contas anuais do município e apreciar os relatórios sobre a execução dos planos de governo;

VI – sustar atos normativos do poder executivo que exorbitam do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa;

VII – dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções de seus serviços e fixar a respectiva remuneração;

VIII – autorizar o Presidente, ou seja, o Prefeito a se ausentar do Município, quando a ausência exceder a 15 (quinze) dias;

IX – mudar temporariamente a sua sede;

X - Fiscalizar e controlar, diretamente, os atos do poder executivo, incluídos os da administração indireta;

XI – proceder a tomada de contas do Prefeito Municipal quando este não apresentar à Câmara dentro do prazo de 60 (sessenta) dias após a abertura da sessão legislativa;

XII - processar e julgar os vereadores, na forma da Lei orgânica Municipal.



XIII - representar ao Procurador Geral da Justiça, mediante aprovação de dois terços dos seus membros, contra o Prefeito e Vice-Prefeito, Secretários Municipais;

XIV - dar posse ao prefeito, vice-prefeito, conhecer de sua renúncia e afastá-los definitivamente do cargo, nos termos previstos em lei;

XV - conceder licença ao Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores para afastamento dos cargos;

XVI - criar comissões especiais de inquéritos sobre fato determinado que se inclua na competência da Câmara Municipal, sempre que o requerer pelo menos um terço dos membros da Câmara;

XVII - convocar os Secretários Municipais ou similares para prestar informações sobre matéria de sua competência;

XVIII - solicitar informações ao Prefeito Municipal sobre assuntos referentes à Administração;

XIX - autorizar referendo e convocar plebiscito;

XX - decidir sobre a perda de mandato de Vereador, por voto aberto e maioria absoluta, nas hipóteses previstas na Lei Orgânica Municipal;

XXI - conceder título honorífico a pessoas que tenham reconhecidamente prestado serviços ao Município, mediante decreto legislativo aprovado pela maioria de dois terços de seus membros;

TITULO III
DAS PROPOSIÇÕES
CAPITULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 47 - Proposição é toda matéria sujeita a deliberação do plenário, das Comissões, da Mesa e da Presidência, devendo ser redigida com clareza e em termos explícitos e sintéticos, podendo consistir em Projeto de Emenda à Lei Orgânica, Projeto de lei complementar, Projeto de Lei Ordinária, Projeto de resolução, Projeto de decreto legislativo, indicação, moção, pedido de informação, requerimento, substitutivo, emenda e subemenda, parecer, relatório e recurso.



§ 1º - Podem ser autores de proposições, dentro dos respectivos limites e prerrogativas:

- I – o chefe do Poder Executivo;
- II – a Mesa Diretora da Câmara Municipal;
- III – qualquer comissão permanente;
- IV – os Vereadores, individualmente ou em conjunto;
- V – a população, nos casos definidos na Lei Orgânica Municipal.

§ 2º - A Mesa deixará de aceitar quaisquer proposições que:

- I - versar sobre assuntos alheios à competência da Câmara;
- II - delegar a outro poder atribuições exclusivas do legislativo;
- III - seja redigida de modo que não se saiba a simples leitura, qual a providência objetivada;
- IV - seja antirregimental
- V - seja apresentada por vereador ausente à sessão;
- VI - tenha sido rejeitada e novamente apresentada antes do prazo regimental.

§ 3º - Da decisão da Mesa caberá recursos ao Plenário que deverá ser apresentado pelo autor e encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, cujo parecer será incluído na ordem do dia e apreciado pelo plenário.

§ 4º - Considera-se autor da proposição, para efeitos regimentais, o seu primeiro signatário e as assinaturas que se seguirem à do autor serão consideradas de apoio, implicando na concordância com o mérito da proposição subscrita.

CAPITULO II DAS PROPOSIÇÕES EM ESPÉCIE

Seção I DOS PROJETOS DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

Art. 48. Projeto de Emenda à Lei Orgânica Municipal é a proposição destinada a incluir, suprimir ou alterar dispositivos da Lei Orgânica do Município, observando-se quanto aos legitimados e à tramitação as normas previstas na Lei Orgânica Municipal.

Seção II DOS PROJETOS DE LEI COMPLEMENTAR E ORDINÁRIA



Art. 49. Os Projetos de Lei Complementar e Ordinária são proposições que tem por fim regular toda matéria legislativa de competência da Câmara e sujeita à sanção do Prefeito.

§ 1º - Os Projetos de Lei Ordinária tramitarão com a denominação de Projeto de Lei.

§ 2º - As mensagens do chefe do Poder Executivo que encaminhem Projetos de Lei serão protocoladas em meio físico e enviadas através de correio eletrônico, em no máximo 24 (vinte e quatro) horas, a contar da leitura da mensagem no expediente.

§ 3º- Independem de leitura no Expediente os projetos de lei de iniciativa do Executivo com prazo especial de tramitação, os quais deverão ser enviados direta e imediatamente, pelo Presidente, as comissões competentes, comunicando-se esta providência ao Plenário na primeira sessão.

§ 4º - Dos projetos de códigos, consolidações, estatutos e regimentos, depois de lidos no Expediente, serão distribuídos cópias a todos os Vereadores, que poderão no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhar a Comissão de Justiça de Redação emendas e subemendas sobre os referidos projetos, abrindo-se, em seguida, prazo de 30 (trinta) dias para a Comissão exarar parecer e incorporar as emendas que julgar convenientes.

§ 5º - A matéria constante de Projeto de Lei rejeitado somente poderá constituir objeto de novo projeto, na mesma sessão legislativa, mediante a proposta de maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.

Seção III

DAS INDICAÇÕES, MOÇÕES E REQUERIMENTOS.

Art. 50 - Terá a forma de Indicação a proposição de Vereador sugerindo medidas de interesse público aos poderes competentes ou o estudo de determinado assunto para ser convertido em projeto de lei ou de resolução.

§ 1º- As indicações serão lidas no Expediente e encaminhadas a quem de direito. Independentemente de deliberações do Plenário.

§ 2º- No caso de entender o Presidente que a indicação não deva ser encaminhada, dará conhecimento de sua decisão ao autor e solicitará o pronunciamento da comissão competente, cujo parecer será discutido e votado na ordem do dia.



ESTADO DO PERNAMBUCO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOREILÂNDIA
CASA EDÉSIO ALVES ROCHA
E-mail: cmmoreilandia@gmail.com

Art. 51 - Terá a forma de Moção a proposição de Vereador sugerindo a manifestação da Câmara sobre qualquer ato ou assunto de interesse da comunidade, para aplaudir, hipotecar solidariedade, dá apoio, formular apelo, protesto ou repúdio.

§ 1º- Depois de lida no expediente, a Moção será encaminhada à Comissão competente, e, em seguida, apreciada pelo Plenário em discussão e votação única.

§ 2º- Se a Moção for subscrita, por no mínimo, de 1/3 (um terço) dos Vereadores, será incluída na Ordem do dia da sessão ordinária seguinte, independentemente de parecer de comissão.

Art. 52 - Terá a forma de Requerimento o pedido escrito de Vereador ou Comissão da Câmara solicitando:

- I - voto de louvor, congratulações ou pesar;
- II - audiência de comissão sobre assunto em pauta;
- III - preferência para discussão de matéria ou redução de interstício regimental para discussão;
- IV - retirada de proposição já submetida à discussão pelo plenário;
- V - constituição de Comissão Especial ou de Representação;
- VI - licença de exercício da vereança;
- VII - inserção de documentos em ata;
- VIII - cópia de documentos existentes nos arquivos da Câmara;
- IX - informação sobre atos da Mesa, da Presidência ou da Plenária;
- X - informação ao Prefeito ou por seu intermédio, e a outra entidade pública ou particulares.

§ 1º- os requerimentos de que tratam os itens I e V deste artigo deverão ser lidos no Expediente e encaminhados para as providências solicitadas, se nenhum Vereador manifestar a intenção de discuti-los, em caso contrário, serão incluídos na ordem do dia da sessão seguinte.

§ 2º- o requerimento de licença, depois de lido no expediente será transformado pela Mesa em projeto de resolução e será incluído na ordem do dia da sessão seguinte, entre as matérias em regimento de preferência.



§ 3º- independem de deliberação do plenário ou da Mesa, devendo o Presidente lhe dar imediato atendimento, os requerimentos de que tratam o item VII a X.

Seção IV DOS PROJETOS DE DECRETO LEGISLATIVO E RESOLUÇÕES

Art. 53 - Projeto de decreto legislativo é a proposição destinada a regular matéria que exceda os limites da economia interna da Câmara, não sujeita a sanção do Prefeito, sendo promulgada pelo Presidente da Câmara e que se destina a disciplinar os seguintes casos:

- I - concessão de licença ao Prefeito para afastar-se do cargo ou ausentar-se do Município, nos termos da Lei Orgânica do Município;
- II - aprovação ou rejeição do parecer prévio sobre as contas do Prefeito;
- III- cassação do mandato do Prefeito e do Vice-Prefeito, nos casos e condições previstos em Lei;
- IV – concessão de títulos honoríficos;
- V – conclusão de Comissão Parlamentar de Inquérito, se for o caso;
- VI – demais assuntos de efeitos externos.

Art. 54 - Projeto de resolução é a proposição destinada a regular matéria político-administrativa da Câmara, destinando-se a disciplinar os seguintes casos:

- I - conclusões de Comissão Parlamentar de Inquérito, se for o caso;
- II - qualquer matéria de natureza regimental;
- III - todo e qualquer assunto de sua economia interna, de caráter geral ou normativo, além dos demais assuntos internos;
- IV – constituição de Comissão Especial;
- V – organização dos serviços da Câmara;
- VI- autorização para participação em cursos, congressos, seminários, encontros, que exijam pernoite de Vereadores e servidores do Poder Legislativo;
- VII – destituição de membro da Mesa;
- VIII – instituição do Código de Ética e Decoro Parlamentar;
- IX – normas regimentais.

§ 1º - Os projetos de resolução que disponham sobre o quadro de pessoal da Câmara serão discutidos e votados com o intervalo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas entre a primeira e a segunda discussão.



§ 2º - Os projetos de lei ou de resolução colocados por comissão da Câmara ou pela Mesa serão discutidos na ordem do dia da sessão seguinte à de sua apresentação, independentemente de parecer, salvo se o Plenário determinar que seja ouvida outra comissão.

§ 3º - Será sempre submetido a plenário o projeto de lei ou de resolução que tendo recebido parecer contrário das comissões pela quais tramitou, não haja sido examinado pela totalidade das comissões da Câmara.

Seção V Dos Pedidos de Informações

Art. 55. Por iniciativa de qualquer Vereador ou Comissão a Câmara Municipal poderá encaminhar pedido de informação sobre atos da administração direta, indireta e fundacional, sobre fato relacionado com matéria legislativa em trâmite ou o exercício da competência da Câmara.

PARÁGRAFO ÚNICO. O pedido de informação deverá ser encaminhado em meio físico e independe de parecer das Comissões Permanentes.

Seção VI Das Emendas, Subemendas e dos Substitutivos

Art. 56. Emenda é a proposição apresentada por Vereadores, por Comissão ou pela Mesa, que visa a alterar parte do projeto a que se refere.

Art. 57 - terá forma de emenda a correção apresentada a uma parte de projeto de lei ou de resolução denominando-se:

- a) Supressiva, a que manda suprimir total ou parcialmente artigo, parágrafo ou inciso do projeto;
- b) Substitutivo, a que manda colocar artigo, parágrafo ou inciso em lugar de outro;
- c) Aditiva, a que manda acrescentar artigo, parágrafo ou inciso ao projeto.

PARÁGRAFO ÚNICO - Aos Vereadores é assegurado apresentar emendas a partir do recebimento da proposição principal até a discussão em plenário.

Art. 58 - Terá a forma de subemenda, a emenda apresentada a outra emenda.

Art. 59 – Substitutivo é a proposição apresentada por Vereador, por Comissão ou pela Mesa para substituir outra já existente sobre o mesmo assunto.

§ 1º - Não será permitido ao vereador, a comissão ou a Mesa apresentar substitutivo parcial ou mais de um substitutivo ao mesmo projeto.



§ 2º - Na hipótese de rejeição do substitutivo, passar-se-á a votação do projeto original.

§ 3º - Rejeitado o substitutivo ou o projeto original, as emendas eventualmente aprovadas restarão prejudicadas.

§ 4º Não serão aceitos substitutivos, emendas ou subemendas que não tenham relação direta ou indireta com a matéria da proposição principal.

Seção VII Dos Pareceres e dos Relatórios

Art. 60 - Parecer é o pronunciamento de Comissão ou de Assessoria Jurídica sobre matéria sujeita ao seu estudo.

Art. 61. Relatório é o pronunciamento escrito de Comissão, que encerra as suas conclusões sobre o assunto que motivou a sua constituição.

PARÁGRAFO ÚNICO. Quando as conclusões de Comissões indicarem a tomada de medidas legislativas, o relatório poderá vir acompanhado de projeto de lei, decreto legislativo ou resolução.

Seção VIII Dos recursos

Art. 62 - Das decisões da Presidência, cabe recurso ao Plenário.

§ 1º - Salvo os casos especificados neste Regimento, é de 02 (dois) dias úteis, o prazo para interposição de recursos, contado da data da decisão.

§ 2º - No prazo improrrogável de 2 (dois) dias úteis após o recebimento, o Presidente deverá rever a decisão recorrida ou encaminhar obrigatoriamente o recurso ao Plenário para decisão, que será efetivada na primeira sessão ordinária desimpedida.

§ 3º - Até a deliberação do Plenário prevalece à decisão do Presidente.

§ 4º - A decisão do Plenário é definitiva.

TÍTULO IV DAS SESSÕES LEGISLATIVAS CAPÍTULO I Das Disposições Gerais



Art. 63 - As sessões da Câmara Municipal serão ordinárias, extraordinárias, itinerantes, solenes ou especiais.

Art. 64 - As sessões da Câmara Municipal serão públicas.

§ 1º - Durante as sessões, somente os Vereadores e os servidores designados poderão permanecer na parte do recinto do Plenário que lhes é destinada.

§ 2º - À convite da Presidência, ou por sugestão de qualquer Vereador, poderão ter assento junto a Mesa Diretora e acompanhar os trabalhos autoridades públicas federais, estaduais ou municipais e convidados a serem homenageados.

Art. 65 - Se o prefeito o solicitar, a Câmara poderá ouvi-lo ou seus Secretários, em sessão destinada exclusivamente a esta finalidade e sujeitas as seguintes regras:

I - O dia e a hora da sessão serão designados pelo presidente após entendimento com o Prefeito;

II - Terminada a exposição do Prefeito dos seus Secretários cada vereador terá o prazo de 05 (cinco) minutos para solicitar esclarecimento complementares;

III - Não será permitido aos vereadores apartear a exposição do Prefeito ou seus esclarecimentos adicionais, nem levantar questões estranhas ao assunto da reunião.

Art. 66 - Qualquer cidadão poderá assistir às sessões da Câmara na parte do recinto que lhe é reservado, desde que:

I - Apresente-se decentemente trajado;

II - Não porte armas;

III - Conserve-se em silêncio durante os trabalhos;

IV - Não interpele os Vereadores nem manifeste apoio ou desaprovação ao que se passa em Plenário;

V - Atenda as determinações da Mesa.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de inobservância das regras deste artigo, o Presidente poderá determinar a retirada imediata do recinto, de todos ou de alguns dos assistentes, sem prejuízo de outras medidas.

CAPÍTULO II DAS SESSÕES ORDINÁRIAS



ESTADO DO PERNAMBUCO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOREILÂNDIA
CASA EDÉSIO ALVES ROCHA
E-mail: cmmoreilandia@gmail.com

Art. 67 - A sessão legislativa anual desenvolve-se de 15 de Fevereiro a 30 de Junho e de 1º de Agosto a 15 de Dezembro, independentemente de convocação.

§ 1º- As sessões ordinárias da Câmara Municipal serão semanais, realizando-se nas quintas-feiras, com duração de até 02 (duas) horas, com início às 08h00min.

§ 2º A sessão ordinária poderá ter seu horário ou data transferida, desde que haja a concordância expressa da maioria dos membros da Câmara.

Art. 68 – As sessões ordinárias terão duração máxima de 02 (duas) horas, podendo ser prorrogada por deliberação do Presidente ou a requerimento verbal de qualquer Vereador.

§ 1º - O requerimento de prorrogação não será objeto de discussão.

§ 2º - A prorrogação da sessão ordinária será por tempo determinado não inferior a 10 (dez) minutos, nem superior a 01 (uma) hora, para terminar a discussão e votação de processo em debate ou para a conclusão da votação das matérias constantes da ordem do dia.

Art. 69 - A hora determinada para início da sessão, ausentes o primeiro e o segundo Secretário, o presidente convocará qualquer Vereador dentre os presentes para assumir os cargos da Secretaria.

Art. 70 - Não se encontrando no recinto à hora regimental para o início dos trabalhos, o presidente será substituído pelo 1º Secretário e, na ausência deste, pelo segundo.

§ 1º - Verificada a ausência de todos os membros da Mesa assumirá a Presidência o Vereador mais votado dentre os presentes, que escolherá entre os seus pares um Secretário.

§ 2º - A Mesa composta na forma do parágrafo anterior dirigirá os trabalhos até o comparecimento de algum membro titular.

Art. 71 - A hora de inícios dos trabalhos, por determinação do presidente, o primeiro Secretário da Câmara conferirá as assinaturas apostas no livro de presença, procedendo a chamada dos Vereadores pela ordem alfabética de seus nomes parlamentares, comunicados aos Secretários no início da legislatura.

§ 1º - Verificada a presença mínima de um terço dos membros da Câmara o presidente abrirá a sessão, caso contrário, aguardará durante quinze minutos.



§ 2º - persistindo a falta de "quorum", a sessão será aberta, lavrando-se termo da ocorrência.

§ 3º - No curso da sessão, qualquer vereador poderá pedir verificação de presença.

Art. 72 - Será considerado recesso legislativo, os períodos de 01 a 31 de Julho e de 16 de Dezembro a 14 de Fevereiro.

§ 1º- Nos períodos de recesso legislativo a Câmara só poderá reunir-se em sessão extraordinária, por:

- I - Convocação do Prefeito
- II - Presidente da Câmara
- III - Caso de calamidade pública, que exija convocação.

Seção I DO EXPEDIENTE

Art. 73 – O expediente é a parte da Sessão ordinária destinada a:

- I - Aprovação da ata da sessão anterior;
- II - Leitura resumida de matéria oriunda do Executivo ou de outras origens;
- III - Leitura das proposições apresentadas pelos Vereadores;
- IV - Concessão da palavra o Vereador inscrito em lista própria;

Art. 74 - Iniciando o expediente e, após a leitura, o presidente submeterá à aprovação a ata da última sessão.

§ 1º- Considerar-se a ata aprovada, independentemente da votação, se não forem apresentadas retificações ou impugnação.

§ 2º - As retificações aprovadas serão incluídas ao texto da ata.

§ 3º - A ata aprovada, com ou sem retificações, será assinada pela mesa e demais vereadores.

§ 4º - Aceita pelo Plenário a impugnação, lavrar-se a nova ata que será votada na sessão seguinte.



ESTADO DO PERNAMBUCO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOREILÂNDIA
CASA EDÉSIO ALVES ROCHA
E-mail: cmmoreilandia@gmail.com

Art. 75 - A ata da última sessão da legislatura será redigida e submetida à aprovação, com qualquer número, antes de encerrar-se a sessão.

Art. 76 - Concluída a aprovação da ata o 1º Secretário procederá a leitura da correspondência recebida, na seguinte ordem:

- I - matéria oriunda do Executivo Municipal;
- II - Representações de outras edilidades;
- III - Ofícios de outras entidades públicas;
- IV - Petições de interessados não vereadores

§ 1º - As correspondências de que trata este artigo serão encaminhadas pelo Presidente às Comissões competentes.

§ 2º - O Presidente mandará arquivar a correspondência que não demandar providências, que se refiram a assuntos estranhos as atribuições da Câmara ou não esteja redigida em termos adequados.

Art. 77 - As proposições dos Vereadores, Encaminhadas até 24 (vinte quatro) horas do início da sessão, a Secretaria da Câmara, e por ela rubricadas e numeradas, serão lidas na seguinte ordem.

- I - Projeto de lei;
- II - Projeto de resolução;
- III - Indicações;
- IV - Requerimentos;
- V - Pareceres das comissões;
- VI - Substitutivas emendas e subemenda;
- VII - Moções, Recursos

PARÁGRAFO ÚNICO - Encerrada a leitura das proposições, nenhuma matéria poderá ser apresentada, ressalvada o caso de urgência.

Art. 78 - Terminada a leitura das proposições, os Vereadores inscritos em livros especiais, de próprio punho, ou pelo Secretário, terão a palavra pelo prazo de dez minutos, para tratar de assunto de interesse público.



§ 1º- O Vereador inscrito que não se achar presente na hora em que lhe for concedido a palavra, perderá a vez e será transferido para o lugar da lista organizada.

§ 2º - O orador que estiver usando a palavra para os fins deste artigo não será interrompido pelo encerramento do tempo reservado ao expediente, que se considera automaticamente prorrogado. Aos demais oradores inscritos serão assegurados o uso das palavras em primeiro lugar, na mesma fase da sessão seguinte.

30

Seção II DA ORDEM DO DIA

Art. 79 – A Ordem do dia é a fase da reunião onde serão discutidos e deliberadas as matérias previamente organizada em pauta, compreendendo a discussão e a votação e será organizada obedecendo a seguinte classificação.

I – votos e matérias em regime de urgência

II – matéria em regime de preferência

III – matéria em redação final;

IV – matéria em discussão única;

V – matéria em segunda discussão;

VI – matéria em primeira discussão;

VII – recursos;

PARÁGRAFO ÚNICO obedecido à classificação deste artigo, as matérias figurarão ainda segundo a ordem cronológica.

Art. 80 – salvo motivo de urgência, nenhuma matéria será apreciada pelo plenário sem parecer da comissão competente e sem que tenha sido incluída da ordem do dia.

§ 1º- serão incluídos na ordem do dia, independentemente de parecer das comissões, os projetos de lei e de resolução elaborados por comissão da Câmara ou pela Mesa.



§ 2º- Os projetos de lei de iniciativa do prefeito com prazo especial de tramitação contarão obrigatoriamente da ordem do dia das 03 (três) últimas anteriores ao término do prazo.

§ 3º- se a comissão de justiça e redação opinar pela inconstitucionalidade ou pela ilegalidade de um projeto, o parecer será imediatamente submetido a plenário e somente quando rejeitado terá prosseguimento a tramitação da matéria.

Art. 81 – As sessões em que se discutir projeto de lei orçamentária, bem como o parecer prévio do tribunal de contas do Estado sobre a prestação de contas do prefeito, terão a ordem do dia reservada exclusivamente a estas matérias.

Art. 82 - A ordem do dia só poderá ser interrompida ou alterada por motivo de urgência, adiamento ou vista solicitada por requerimento aprovado pelo plenário.

Art. 83 - o regime de urgência reduz a matéria, os prazos de tramitação dos projetos de lei e de resolução, determina sua inclusão prioritária na ordem do dia e dispensa as demais exigências regimentais, salvo as de "quórum" publicação e parecer, quanto às outras matérias, determina a realização imediata de sua discussão e votação.

§ 1º- Consideram-se automaticamente submetido ao regime de urgência, previsto neste artigo, os projetos de lei com prazo especial de tramitação de trinta dias.

§ 2º- Excetuando o caso de calamidade pública, não se concederá urgência em prejuízo de outra já votada.

Art. 84 - Os requerimentos de urgência somente poderão ser apresentados pela Mesa, por comissão, em assunto de sua especialidade, ou por um terço dos Vereadores, sempre por escrito e acompanhados pela necessária justificativa.

PARÁGRAFO ÚNICO – Quando os requerimentos forem apresentados fora do prazo regimental, deverá a Câmara, na primeira sessão, discuti-los e votá-los como preliminar.

Art. 85 - o pedido de preferência, requerido por escrito e aprovado pelo plenário, concede prioridade a discussão de uma proposição sobre as demais, exceto as sujeitas ao regime de urgência.

Art. 86 - o adiamento da discussão de qualquer proposição será sujeito a deliberação do plenário e somente poderá ser aprovado por tempo determinado.



§ 1º- A proposta de adiamento não interromperá orador que estiver com a palavra, nem incidirá sobre matéria em regime de urgência.

§ 2º- Apresentados dois ou mais requerimentos de adiamento, será votado em primeiro lugar o que propuser a suspensão da discussão da matéria por menor prazo.

Art. 87 - Desde que a proposição não esteja em regime de urgência, qualquer Vereador poderá pedir vista para estudo, pelo prazo máximo de 05 (cinco) dias.

32

SESSÃO III DA EXPLICAÇÃO PESSOAL

Art. 88 - Encerrada a matéria da ordem do dia, o Presidente anunciará a data da próxima sessão, concedendo, em seguida, a palavra para explicação pessoal.

§ 1º- Explicação pessoal é a manifestação de Vereadores sobre atitudes pessoais assumidas durante a sessão ou no exercício do mandato.

§ 2º- A inscrição para falar em explicação pessoal será solicitada durante a sessão e encaminhada pelo Secretário ao Presidente, em ordem cronológica.

§ 3º- o orador que estiver usando a palavra na forma deste artigo não poderá desviar-se da finalidade da explicação pessoal nem ser aparteado.

CAPITULO III DAS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS

Art. 89 - A Câmara Municipal reunir-se-á extraordinariamente:

- a) quando convocada pelo Prefeito, se ele achar necessário.
- b) pelo Presidente da Câmara;
- c) a requerimento da maioria absoluta dos membros da Câmara;
- d) quando realizada as sessões ordinárias, ainda houver matéria com prazo especial de tramitação imposto por lei ou solicitado pelo Prefeito.



Art. 90 - Nos casos da alínea "a" do artigo anterior, a convocação será levada ao conhecimento dos Vereadores pelo Presidente da Câmara com antecedência mínima de 03 (três) dias, mediante comunicação direta, enviada com recibo de volta, e edital fixado a porta do edifício da Câmara, e publicado na imprensa local, se houver.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nas sessões extraordinárias, a Câmara somente deliberará sobre a matéria para qual foi convocada.

Art. 91 - Nos casos de alínea "d" do artigo 89, as sessões extraordinárias, em tudo iguais as ordinárias, serão sucessivamente convocada pelo Presidente até que sejam votados os projetos com prazo especial de tramitação ou ocorra a sua aprovação tácita.

Art. 92 - As reuniões extraordinárias realizar-se-ão em qualquer dia da semana e a qualquer hora, podendo também ser realizadas nos domingos e feriados.

Art. 93 – (Vetado)

CAPÍTULO IV DAS SESSÕES SOLENES

Art. 94 - As sessões solenes serão convocadas pelo Presidente ou por deliberação do Plenário, para fins específicos, podendo ser realizadas fora do recinto da Câmara.

§ 1º- Nas sessões solenes não haverá Expediente e ordem do dia nem tempo determinado para seu encerramento dispensando-se leitura de ata e verificação de presença.

§ 2º- Será elaborado previamente e com ampla divulgação o programa da sessão solene, cujos oradores poderão ser autorizados, e representantes de classe e de entidade ou instituições regulamente constituídas.

CAPÍTULO V DA QUESTÃO DE ORDEM

Art. 95 - Em qualquer fase das sessões poderá o Vereador pedir a palavra para apresentar questão de Ordem, levantando dúvidas sobre a interpretação ou a aplicação deste Regimento.



ESTADO DO PERNAMBUCO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOREILÂNDIA
CASA EDÉSIO ALVES ROCHA
E-mail: cmmoreilandia@gmail.com

PARÁGRAFO ÚNICO - As questões de ordem devem ser formuladas com clareza e com a indicação precisa das disposições regimentais que se pretende elucidar, sob pena de não serem tomadas em consideração pelo Presidente.

Art. 96 – O presidente resolverá soberanamente a questão de ordem cabendo aos vereadores recurso da decisão, que será apreciado pelo Plenário.

TITULO V
DOS DEBATES E DELIBERAÇÕES
CAPÍTULO I
DO USO DA PALAVRA

34

Art. 97 - O Vereador não usará da palavra, em Plenário, sem solicitar e sem receber autorização do Presidente, dispondo dos seguintes prazos para falar:

I - TRÊS (03) MINUTOS PARA:

- a) apresentar retificação ou impugnações da ata;
- b) apresentar requerimentos e proposições;
- c) justificar urgência de requerimento;
- d) solicitar informações sobre os trabalhos ou pautar ordem do dia;
- e) levantar questão de ordem;
- f) solicitar verificação de votação ou de presença;
- g) apartear na forma regimental;
- h) encaminhar a votação;
- i) justificar o voto;
- j) solicitar adiamento de discussão;
- l) solicitar prorrogação de sessão;
- m) requisitar documentos, processos, livros publicações existentes na Câmara sobre proposição em discussão no Plenário.

II - CINCO MINUTOS PARA:

- a) tratar de assunto de interesse público, no expediente, quando inscrito na forma deste Regimento;



- b) discutir cada dispositivo articulado de projeto de lei ou resolução;
- c) debater requerimento, moção e indicação;
- d) discutir a redação final das deliberações do Plenário;
- e) falar em “explicação pessoa nos termos do artigo 88”.

III - VINTE (20) MINUTOS PARA:

- a) debater englobadamente projetos de lei ou resolução;
- b) debater votos aposto pelo Prefeito.

Art. 98 - O Vereador que solicitar a palavra, em qualquer das hipóteses do artigo anterior, não poderá:

- I - usar a palavra com finalidade diferente da indicada na solicitação.
- II - desviar-se da matéria em debate;
- III - falar sobre matéria vencida;
- IV - usar de linguagem imprópria;
- V - ultrapassar o prazo que lhe couber;
- VI - deixar de atender as advertências do Presidente.

Art. 99 - Quando mais de um Vereador solicitar a palavra simultaneamente, o Presidente a concederá em primeiro lugar ao autor da proposição em debate e aos Vereadores que tenham participado das Comissões que apreciaram e, em seguida, de maneira alternada, a Vereadores de partidos diferentes.

Art. 100 - os apartes devem ser expressos em termos corteses, permanecendo o aparteante de pé enquanto aparteia e houve a resposta do aparteado.

§ 1º- Não serão permitidos apartes paralelos, sucessivos ou sem licença expressa do orador;

§ 2º- - Não será permitido apartear o orador que falar "pela ordem" ou para encaminhamento de votação, declaração de voto em "Explicação Pessoal".

Art. 101 - Os debates deverão realizar-se com dignidade e ordem cumprindo aos Vereadores atender ainda as seguintes determinações:

- I - falar em pé, salvo quando se encontra enfermo.



II - dirigir-se sempre ao Presidente da Câmara, voltando ou voltado para Mesa, salvo quando responder a aparte;

III - referir-se ou dirigir-se a outro Vereador pelo tratamento de Senhor ou Excelência.

PARÁGRAFO ÚNICO - A obrigação de falar em pé, prevista no item I deste artigo, não se aplica ao Presidente.

Art. 102 - O Presidente solicitará ao orador que interrompa o discurso nos seguintes casos:

I – leitura de requerimento de urgência

II - comunicação importante a Câmara

III - votação de requerimento de prorrogação da sessão;

IV - solução de questão de ordem.

CAPÍTULO II DAS DISCUSSÕES

Art. 103 - Discussão é a fase dos trabalhos destinados aos debates em plenário.

§ 1º - Os projetos de lei e de resolução deverão ser submetidos obrigatoriamente, a duas discussões, com intervalo mínimo de 48(quarenta e oito) horas.

§ 2º - Terá apenas uma discussão as indicações, os requerimentos, as moções, os recursos contra atos do Presidente, os vetos a projetos de lei e os projetos da resolução instituindo Comissão do Inquérito.

§ 3º- Havendo mais de uma proposição sobre o mesmo assunto, a discussão obedecerá à ordem cronológica de apresentação.

Art. 104 - O Secretário lera a matéria que se houver de discutir e votar, podendo a leitura ser dispensada a requerimento aprovado pelo Plenário.

Art. 105 - Na primeira discussão debaterá cada artigo do projeto separadamente, sendo permitida a apresentação de substitutivos, emendas e subemendas.



§ 1º - A requerimento de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário, poderá o projeto ser discutido englobadamente.

§ 2º - No caso de ser apresentado substitutivo por qualquer Vereador, o plenário deliberará preliminarmente sobre a suspensão da discussão para enviá-lo a Comissão competente.

§ 3º - Na discussão dar-se-á preferência ao substitutivo apresentado por comissão ou pelo próprio autor do projeto.

Art. 106 - Na segunda discussão, debatera, ou debater-se-á o projeto globalmente, não sendo permitida a apresentação de emendas.

Art. 107 - O encerramento da discussão de qualquer proposição dar-se-á pelo decurso dos prazos regimentais ou por não haver mais Vereadores interessados em se pronunciar sobre a matéria.

CAPITULO III DAS VOTAÇÕES

Art. 108 - Estando presentes a maioria absoluta dos membros da Câmara, a primeira e a segunda votação serão feitas imediatamente após o encerramento do tempo regimental.

§ 1º- Entende-se por maioria absoluta o primeiro número inteiro acima da metade do total dos membros da Câmara.

§ 2º- Não havendo número para deliberação, o Presidente declarará suspensa a votação, transferindo-a para a ordem do dia, da sessão seguinte.

Art. 109 - A primeira votação será feita artigo por artigo, ainda que o projeto tenha sido discutido englobadamente.

PARÁGRAFO ÚNICO - Aprovadas emendas ou subemendas, o projeto será encaminhado à comissão de justiça e Redação para ser de novo redigido.

Art. 110 - Na segunda votação o projeto será apreciado como um todo, salvo quanto as emendas que serão votadas uma a uma, na seguinte ordem:

- a) emendas supressivas;
- b) emendas substitutivas;
- c) emendas aditivas.



Art. 111 - Anunciada à votação, poderá o Vereador pedir a palavra para proceder a seu encaminhamento ou para solicitar destaques.

PARÁGRAFO ÚNICO - O destaque separa parte de uma proposição para apreciação isolada pelo Plenário.

Art. 112 - As deliberações da Câmara, excetuando os casos previstos em lei, serão tomadas por maioria de votos, presentes a maioria absolutas de seus membros.

Art. 113 - O voto dos Vereadores será público, sendo tomado de forma simbólica ou nominal.

Art. 114 - O processo simbólico praticar-se-á conservando-se sentados os Vereadores que aprovam e levantando-se os que desaprovarem a proposição e somente deixará de ser adotado por disposição legal ou requerimento aprovado pelo Plenário.

§ 1º- Terminada a votação, o Presidente anunciará o resultado declarando quantos Vereadores votaram favorável e contrariamente.

§ 2º- Em caso de dúvida, o Presidente pedirá aos Vereadores que se manifestem novamente ou, a requerimento de qualquer Vereador, determinará que se proceda a uma votação nominal.

Art. 115 - Na votação nominal, o Secretário chamará os Vereadores presentes para um a um, responderem SIM ou NÃO a proposição.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Presidente proclamará o resultado, mandando ler os nomes dos Vereadores que tenham votado SIM e dos que tenham votado NÃO.

Art. 116 - Em qualquer tipo de votação, o Vereador pode justificar seu voto.

CAPITULO IV DA REDAÇÃO FINAL

Art. 117 - Terminada a fase de votação, será o projeto, com as emendas aprovadas, enviado à Comissão de Justiça e Redação para elaborar a redação final, de acordo com o deliberado, dentro do prazo de 03 (três) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO - Independem de parecer da comissão de redação os projetos:

I - da lei orçamentária



II - de Decreto Legislativo

III - da Resolução reformando o Regimento Interno.

Art. 118 - Assinalada incoerência ou contradição na redação poderá ser apresentada na sessão imediata por 1/3 (um terço) dos Vereadores o mínimo, emenda modificativa, que não altere a substância do aprovado.

PARÁGRAFO ÚNICO - A emenda será votada na mesma sessão e, se aprovada, será imediatamente retificada a redação final pela Mesa.

Art. 119 - Terminada a fase de votação, estando para esgotar-se o prazo previsto por este regimento e pela legislação competente, para a tramitação dos projetos na Câmara, a redação final será feita na mesma sessão pela Comissão, com a maioria de seus membros, devendo o Presidente designar outros membros para a Comissão, quando ausentes do Plenário os titulares. Caberá, neste caso, somente a Mesa a retificação da redação se for assinalada incoerência ou contradição.

CAPÍTULO V DA SANÇÃO, DO VETO E DA PROMULGAÇÃO

Art. 120 - Aprovado um projeto de lei na forma regimental, será ele, no prazo de 10 (dez) dias úteis, enviado ao Prefeito Municipal que, concordando o sancionará no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

§ 1º- Os originais das leis, antes de serem remetidos ao Prefeito serão registrados em livro próprio e arquivados na Secretaria da Câmara.

§ 2º-Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias úteis, o silêncio do Prefeito importará em sanção tácita.

§ 3º- Se o Prefeito considerar o projeto, no todo ou em parte inconstitucional ou contrário ao interesse Público, vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento, comunicando a Câmara os motivos do veto.

§ 4º- O veto parcial somente abrangerá texto integral do artigo de parágrafo, de inciso ou de alínea.

§ 5º- O veto será apreciado no prazo de 15(quinze) dias, contados do seu recebimento, com parecer ou sem ele, em uma única discussão e votação.



§ 6º - o veto somente será rejeitado pela maioria absoluta dos Vereadores, mediante votação aberta.

§ 7º - Esgotado o prazo previsto no parágrafo 5º, sem deliberação, o veto será colocado na ordem do dia da sessão imediata, sobrepondo-se as demais proposições, até sua votação final.

§ 8º - Se o veto for rejeitado, o projeto será enviado ao Prefeito, em 48 (quarenta e oito) horas para promulgação.

§ 9º - Se o Prefeito não promulgar a lei nos prazos previstos, e ainda no caso de sanção tácita, o Presidente da Câmara a promulgará, e se este não o fizer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, caberá ao 1º Secretário obrigatoriamente fazê-lo.

§ 10 - A manutenção do veto não restaura matéria suprimida ou modificada pela Câmara.

Art. 121 - A matéria constante do projeto de lei rejeitado somente poderá constituir objeto de novo projeto, na mesma sessão legislativa mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara.

TITULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 122 - os pedidos de informações ao Prefeito, feitos pela Câmara, deverão ser atendidos no prazo de 10 (dez) dias, prorrogáveis por mais 05 (cinco) dias, desde que solicitado e devidamente justificado.

§ 1º- É fixada o mesmo o prazo para que os responsáveis pelos órgãos da administração direta e indireta do Município prestam informações e encaminhem os documentos requisitados pela Câmara Municipal na forma da Lei Orgânica do Município.

§ 2º- o não atendimento no prazo estipulado no parágrafo anterior faculta a Câmara solicitar, em conformidade com a legislação vigente, a intervenção do Poder Judiciário para fazer cumprir a legislação.

Art. 123 - Nos dias de sessão, deverão esta hasteada no edifício ou na sala das sessões, as Bandeira do Brasil, do Estado e do Município.

Art. 124 - Os casos não previstos neste Regimento serão resolvidos pela Mesa, *ad referendum* do Plenário.



ESTADO DO PERNAMBUCO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOREILÂNDIA
CASA EDÉSIO ALVES ROCHA
E-mail: cmmoreilandia@gmail.com

Art. 125 - Este Regimento poderá ser emendado por projeto de Resolução de iniciativa da Mesa, ou de 1/3 (um terço) dos Vereadores.

Art. 126 - Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Moreilândia-PE, 08 de novembro de 2017.

41

MARIA SELMA DE OLIVEIRA
Presidente

CICERO WILTON MIRANDA OLIVEIRA
1º Secretário

FRANCISCO BATISTA DE SOUZA
2º Secretário

EDMUNDO COELHO JUNIOR

ELIETE FREITAS DE ANDRADE

IVAN ALVES PESSOA

PAULO SILVAN LEAL PEIXOTO

MAURICIO BEZERRA CRUZ

MARCOS DANIEL SOARES

Câmara Municipal de Moreilândia



ESTADO DO PERNAMBUCO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOREILÂNDIA
CASA EDÉSIO ALVES ROCHA
E-mail: cmmoreilandia@gmail.com

ÍNDICE

TITULO I – DA CÂMARA MUNICIPAL

- Arts. 1º